

ATA DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 04/2015

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Fornecimento regular, com entrega parcelada, de MATERIAIS DE LIMPEZA, até 10 de maio de 2016, conforme ANEXO I - Descrição do Objeto, para atender aos Programas Alimentação Escolar do CAMPUS I e do CAMPUS II do CEFET/MG, conforme o 16º Termo Aditivo ao Convênio CCONT Nº 002/2010 e 7º Termo Aditivo ao Convênio CCONT Nº 003/2010.

Aos 30 dias do mês de setembro de 2015 reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais – Fundação Cefetminas, para apreciar aos termos da IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa LATICÍNIOS LÍDER MINEIRO LTDA face ao Edital acima identificado.

Em apertada síntese, dois são os itens do Edital, objeto de Impugnação.

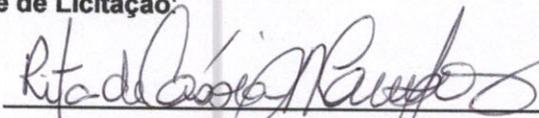
O primeiro, diz respeito a não exigência de que as empresas proponentes estejam previamente cadastradas. Inicialmente, cabe esclarecer que a Fundação Cefetminas é uma entidade de direito privado, e não integra nenhuma das esferas da administração pública. Não é, pois, uma unidade cadastradora do SICAF. Sendo assim, ajustando-se a esta peculiaridade, a Fundação observa que a Lei Nº. 8.666/93, art. 22, parágrafo segundo, admite que os interessados que atenderem a todas as condições próprias do cadastramento, e que certamente apresentarão a documentação no envelope de Habilitação, possam ser cadastradas até três dias que antecederem a abertura das propostas comerciais, o que certamente será providenciado, na forma da lei. Tal procedimento amplia a competitividade, inclusive, e está em consonância com a legislação aplicável, razão pela qual não se acolhem as razões de impugnação, em relação a este item específico.

O segundo aspecto de impugnação, diz respeito à exigência de no mínimo dois atestados de capacidade técnica. Em relação a este item, a Comissão analisou a evolução jurisprudencial acerca do tema, e de fato identificou que o entendimento predominante é no sentido de se privilegiar a exigência de apenas um único atestado.

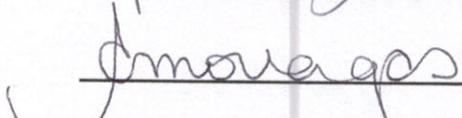
Em razão deste fato, acolhem-se as razões de Impugnação, para se alterar o item 2.5.2.1 do Edital, para os fins de se exigir apenas um Atestado de Capacitada Técnica, designando-se para o dia 21/10/2015, às 10 horas e 30 minutos, a nova data para abertura da Sessão do presente certame.

Comissão Permanente de Licitação:

Presidente



Membro



Membro

